



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ E A EMPRESA Escritório Contábil Azevedo & Sanches S/C Ltda, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contabilidade, na área pública, conforme especificações do Edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Rampim, nº 501 - Centro - NIPOÃ/SP, inscrito No CNPJ sob o nº. 00.522.626/0001-68, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 262.286.364-4 e do RG nº 24.286.364-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.155.044/0001-53, com sede na Rua Campos Sales, nº 469, Bairro Centro, na cidade de Macaúbal- SP, CEP nº 15270-000, representada por **ALDAIR ARANJUES SANCHES**, Sócio, titular do RG nº 8.099.597 e CPF nº 888.110.008-82, residente e domiciliado na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3420 Apto. 91, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto- SP, CEP nº 15015-500, doravante denominada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta do processo de Tomada de Preços nº. 001/2019, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para prestação de serviços contabilidade na área pública, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, que integra esse contrato.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 2ª - O objeto deste instrumento desenvolver-se-á nas seguintes condições:

- a)** O presente contrato vigorará desde sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020;
- b)** O(a) Contratado(a) responderá por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes deste instrumento, sendo retido diretamente na fonte os tributos de competência municipal, se devidos;
- c)** O(a) Contratado(a) responderá por quaisquer prejuízos causados à Contratante por ato negligente, imprudente ou imperito praticado no desenvolvimento da prestação de serviços;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

d) O(a) Contratado(a) deverá informar, por escrito e diretamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer motivo que venha a impedir ou dificultar a execução contratual;

e) A Contratante deverá disponibilizar ao(à) Contratado(a) todos os meios necessários para implementação do objeto contratual;

f) Mensalmente (ou ao final da execução dos serviços), o (a) Contratado (a) emitirá correspondente nota fiscal/fatura, que será apresentada para aprovação da Câmara Municipal que atestará o cumprimento das obrigações estabelecidas;

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª - O valor total contratado fica estimado em R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.437,50 (Três Mil Quatrocentos e trinta e Sete Reais e cinquenta Centavos).

Cláusula 4ª - O pagamento da quantia devida na forma da cláusula anterior será até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 5ª - Os valores ajustados não serão reajustados e sofrerão a retenção dos tributos legais no momento do pagamento.

Cláusula 6ª - Os preços ora ajustados poderão sofrer alterações se, por conveniência da Administração Pública, o objeto deste contrato for modificado, sendo que tal modificação far-se-á através de aditamento escrito do presente contrato, discriminando novo objeto e a alteração no valor.

Cláusula 7ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.002.2.002 Manutenção da Câmara

Categoria Econômica: 339039-00 – Serviços de Terceiro P. Jurídica

Cláusula 8ª - Para a execução do presente contrato não se faz necessária nenhuma garantia in pecúnia ou fidejussória pelo(a) Contratado(a).

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 9ª - Fica obrigado(a) o(a) Contratado(a) a executar o objeto deste contrato, nos moldes e condições estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

Cláusula 10ª - Corre a cargo do(a) Contratado(a) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, salvo aqueles estabelecidos em lei como sendo de obrigação do órgão contratante.

Cláusula 11ª - Em virtude do caráter *intuito personae* do contrato administrativo, fica obrigado(a) o(a) Contratado(a) a manter pessoalmente suas obrigações contratuais.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 12ª - Incumbe à Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

VI – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

Cláusula 13ª - É direito da Contratante o poder de modificação unilateral do contrato administrativo, podendo alterar o objeto do contrato e a forma de sua execução, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro do(a) Contratado(a) e o faça de forma justificada, recebendo a manifestação da parte oposta.

Cláusula 14ª - Incumbe à Contratante o poder de fiscalizar a execução deste instrumento, podendo aplicar as penalidades inerentes aos contratos administrativos, desde que o faça através de processo administrativo com a ampla defesa do(a) Contratado(a).

Cláusula 15ª - É poder da Contratante estabelecer outros critérios para desenvolvimento deste acordo, desde que não impliquem em prejuízo financeiro ao(a) Contratado(a).

VII – DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª - A inexecução do contrato sem culpa dos contratantes, resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados, não operam efeitos com relação às penalidades.

Cláusula 17ª - Equivale à inadimplência para efeitos de rescisão contratual e de penalidades, o cumprimento imperfeito das obrigações do presente contrato por quaisquer dos contratantes.

Cláusula 18ª - O descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento por quaisquer das partes serão motivos que poderão determinar a rescisão do contrato pela parte adimplente.

Cláusula 19ª - O cumprimento imperfeito das obrigações contratadas deverá ser indenizado por eventuais perdas e danos sofridos pela parte adimplente, sem que se faça necessário rescindir o presente contrato, se assim for conveniente.

Cláusula 20ª - Responde o(a) Contratado(a) pela Responsabilidade Administrativa resultante da infringência de norma da Administração estabelecidas em Lei, podendo sofrer as sanções administrativas de suspensão provisória de processos licitatórios e declaração de inidoneidade para contratar com entidades de direito público.

Cláusula 21ª - A rescisão administrativa por interesse público obriga a Contratante ao pagamento de eventuais perdas e danos que o(a) Contratado(a) sofrer em virtude da extinção do contrato.

VIII - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 22ª - Extingue-se o presente instrumento:



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) pela entrega do objeto contratado;
- b) pela rescisão administrativa por inadimplência do(a) Contratado(a) ou por interesse do serviço público;
- c) pela rescisão por parte do(a) Contratado(a) por inadimplência das obrigações da Contratante;
- d) pela rescisão amigável, de comum acordo entre os contratantes, o que desonera o cumprimento da cláusula penal estipulada neste instrumento;
- e) pela rescisão de pleno direito, advinda de fatos extintivos do direito de contratar, como falecimento, perecimento do objeto e demais eventos de efeitos semelhantes.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Este instrumento reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666 e as demais pertinentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

Cláusula 24ª - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento contratual e demais obrigações de ordem legal não solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 25ª - É este instrumento confeccionado em três vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes.

Cláusula 26ª - O presente contrato passa a ter validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo presenciada por duas testemunhas que à leitura assistiram e este rubricam, para que surta os efeitos em lei discriminados.

NIPOÃ-SP, 07 de Maio de 2020.

Marcos Vinicius Alves Teixeira
Presidente Câmara Municipal

ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA
ALDAIR ARANJUES SANCHES- Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Faustino
Assinatura: [Handwritten Signature]
RG N.: 41.528.873-0

Nome: Maeli Aparecida Loremeio
Assinatura: [Handwritten Signature]
RG N.: 259658158-3